

**LEI Nº 472 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“Altera a Lei nº 465 que dispõe  
concessão de desconto de multas e juros  
moratórios para pagamento de crédito  
tributário e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1 da Lei 465/2017 para os seguintes dizeres:  
O crédito tributário de qualquer natureza, o laudêmio e o foro anual, vencidos até 31 de dezembro de 2016, formalizados ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago com redução de noventa por cento do valor das multas e juros moratórios, **até 29 de dezembro de 2017**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**DECLARAÇÃO**

Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Araçuaçu, 18/10/2017

  
Secretária de Administração  
Mariana Anarecida de Moraes Venâncio

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL